



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual do Pleno do STJD realizada em 13 de Fevereiro de 2025, através da Plataforma ZOOM.

Às 16:11 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal da e Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho de Souza. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. João Fausto Coutinho, o Auditor Relator, Dr. Vancler Souza, e os demais auditores, Dr. Jefferson Fischer e Dr. Jeová Silva. Ausentes justificadamente, os Auditores, Dr. Eduardo Trindade e Dr. Tadeu Diniz, e os Auditores, Dr. Ítalo Magalhães e Dr. Ticiano Figueiredo. Presente também, o I. Procurador, Dr. Romulo Palitot. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os seguintes Processos constantes da Pauta:

- Processo Nº 20/2024-STJD

Objeto **Recurso Voluntário**
Recorrente **Procuradoria do STJD do Automobilismo**
Recorrido **Matheus de Barros Comparatto**
(Representado por seu responsável, Sr. Carlos Frederico Comparatto)
Advogado Recorrido **Dr. Jônatas Granieri**
Procurador **Dr. Rômulo Palitot**
Relator **Dr. Vancler Souza**

Presentes ao julgamento o Patrono do Recorrido, Dr. Jônatas Granieri. Aberta a Sessão, passou-se a palavra para o Relator, que procedeu a leitura do Relatório. Na sequência foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Romulo Palitot, para sustentação oral pelo tempo regimental, o qual se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento integral ao Recurso, ratificando as razões do Recurso. Em seguida foi dada a palavra ao Patrono do Recorrido, Dr. Jônatas Granieri, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso para manutenção da decisão da Comissão Disciplinar. Antes do início da leitura do voto, por questão de ordem, o Auditor Dr. Jefferson Fischer solicitou um esclarecimento ao Relator, que informou que a resposta ao questionamento se encontrava na parte final do seu voto. Na sequência, o Relator prosseguiu com a leitura do voto no sentido de Conhecer do Recurso e, no mérito, Negar-lhe Provimento, afim de manter incólume a decisão da Comissão Disciplinar e determinar



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

a expedição de ofício à CBA, para que sejam adotados mecanismos que possibilitem a conferência do cumprimento do regulamento com a recomendação da instituição que tragam transparência e permitam conferir quais pneus estão vinculados a cada carro e quais pneus foram entregues a quais equipes. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso e, no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator, com a determinação de expedição do ofício à CBA. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal da e Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho de Souza, o Auditor Vice-Presidente, Dr. João Fausto Coutinho, o Auditor Relator, Dr. Vancler Souza, e os Auditores, Dr. Jefferson Fischer e Dr. Jeová Silva.